



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 29 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do cargo de agente fiscal, previsto no anexo I, tabela 6, da Lei n. 1348/2007, alterada pela Lei n. 1.448/2010”

O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação das atribuições do cargo de agente fiscal.

Art. 2º - São deveres dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal, dentre outros previstos na legislação:

- I. Desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;
- II. Zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III. Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da administração tributária;
- IV. Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais; e
- V. Buscar o aprimoramento profissional contínuo, especialmente tendo em vista aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e de política tributária.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras atividades e competências, são atribuições do Agente Fiscal:

- I. Fiscalizar o recolhimento de impostos no âmbito do município;
- II. Aplicar a legislação tributária no âmbito de competência do Município
- III. Homologar e constituir, mediante lançamento, o crédito tributário sobre tributos de competência do Município;
- IV. Emitir autos de infração;
- V. Orientar e atender contribuintes;
- VI. Participar de julgamento de processos administrativos;
- VII. Lançamento, fiscalização e cobrança de créditos tributários do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, no âmbito do Município de Porto Murtinho, mediante convênio.
- VIII. A imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;
- IX. Os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

execução de procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal;

- X. Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários;
- XI. Lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração e demais documentos tributários correlatos;
- XII. Verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município; e
- XIII. Realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio.

§ 1º- O disposto neste artigo aplica-se também no caso de atribuição a este Município, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 5.172, de 1966, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos de alheia competência.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Porto Murtinho – MS, 29 de março de 2017

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL